

LEI Nº 5819 DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

Reestrutura o Conselho Municipal de Saúde e dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Araxá/MG, altera as Leis Municipais números 2.624/93 e 3.287/97 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. As instâncias colegiadas de participação e controle social do Sistema Único de Saúde do município de Araxá de que trata esta Lei, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são as Conferências de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º. As Conferências de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde terão suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio aprovados pelo respectivo Conselho.

**TÍTULO II
DAS CONFERÊNCIAS DE SAÚDE**

Art. 3º. As Conferências Municipal e/ou Regional de Saúde são instâncias de participação popular direta, que se reúnem para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes de formulação da Política de Saúde Municipal.

§ 1º. As conferências se realizarão, obrigatoriamente, a cada 04 (quatro) anos, com representação dos vários segmentos sociais.

§ 2º. Serão convocadas ordinariamente pelo Prefeito Municipal e, extraordinariamente, pelo requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

**TÍTULO III
DO CONSELHO DE SAÚDE**

**CAPÍTULO I
DA REESTRUTURAÇÃO E FINALIDADE**

Art. 4º. Considerando o atendimento aos preceitos da Constituição Federal do Brasil, em seus artigos 196 a 200, as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 e a Resolução nº 333 de 04.11.2003 do Conselho Nacional de Saúde, fica reestruturado o Conselho Municipal de Saúde de Araxá, órgão colegiado permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, consubstancia a participação da sociedade civil organizada na gestão do SUS municipal, propiciando assim o exercício do controle social e garantindo uma instância privilegiada na discussão, proposição, deliberação, acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização da Política de Saúde Municipal.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Saúde terá a finalidade de atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, em consonância com os princípios e diretrizes da Política Nacional e Estadual de Saúde.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte constituição:

- a) 50% de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;
- b) 25% de entidades de trabalhadores de saúde;
- c) 25% de representantes de governo, prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

Parágrafo Único. A representação de órgãos ou entidades terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto de forças sociais, de acordo com as peculiaridades locais, aplicando-se sempre o princípio da paridade.

Art. 8º. Considerando o que preceitua a terceira diretriz da Resolução n. 333, de 04 de novembro de 2003, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), o Conselho Municipal de Saúde será composto por 20 (vinte) membros titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos de forma paritária e quadripartite, conforme segue:

I – 10(dez) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde, sendo:

- a) 03 (três) representantes de associação de moradores;
- b) 01 (um) representante das associações de portadores de deficiências ou patologias;
- c) 01 (um) representante de entidades de aposentados e pensionistas;
- d) 01 (um) representante de entidade de defesa da criança e do adolescente;
- e) 02 (dois) representantes das comunidades indígenas, afro-descendentes, organizações religiosas e/ou movimentos sociais e populares organizados;
- f) 01 (um) representante da comunidade científica, desde que não seja pertencente a entidade já representada no Conselho Municipal de Saúde;
- g) 01 (um) representante de clube de serviços.

II – 5 (cinco) representantes dos trabalhadores de saúde: associações, sindicatos, federações e conselhos de classe;

III – 2 (dois) representantes de prestadores de serviço do SUS Municipal;

IV – 2 (dois) representantes o Executivo Municipal, sendo um deles o Secretário Municipal de Saúde;

V – 1 (um) representante do órgão de defesa do consumidor.

Art. 9º. Os membros titulares e suplentes representantes dos usuários e trabalhadores de saúde serão escolhidos por voto direto dos delegados de cada segmento na Conferência Municipal de Saúde, e os representantes de Governo e de prestadores de serviço serão indicados, formalmente, pelos seus respectivos segmentos e/ou entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes.

§ 1º. Os membros eleitos serão nomeados por Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º. Terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificção, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, num período de 12 (doze) meses. Neste caso, serão

substituídos por meio de indicação dos mesmos segmentos, mediante solicitação ao Prefeito Municipal através da Mesa Diretora do Conselho.

§ 3º. Terão mandato de 2 (dois) anos, cabendo uma prorrogação ou recondução, não devendo coincidir com o mandato do Governo Municipal.

§ 4º. A ocupação de cargos de confiança ou de chefia que interfiram na autonomia representativa do conselheiro, deve ser avaliada como possível impedimento da representação do segmento e, a juízo da entidade que o mesmo representar, pode ser indicativo de substituição do conselheiro.

§ 5º. A presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao Conselheiro eleito pela Plenária do Conselho, para o mandato de dois anos, permitida a reeleição.

§ 6º. A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerado serviço de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde.

Art. 10. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas, entidades ou instituições, conforme os seguintes critérios:

- I. poderão ser considerados colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;
- II. poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notório conhecimento e especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

Parágrafo Único. Poderão compor as comissões ou grupos de trabalho do Conselho, as instituições, entidades e pessoas mencionadas acima, além dos membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 11. O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando o estabelecimento, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Araxá e a Constituição Federal, sendo de sua competência:

- I. estabelecer diretrizes para a elaboração dos planos de saúde, sua revisão periódica, e sobre eles deliberar, conforme as características epidemiológicas, a capacidade organizacional dos serviços e as demandas sociais da população;
- II. estimular e implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade na defesa dos princípios que fundamentam o SUS, para o fortalecimento do controle social em saúde;
- III. elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
- IV. aprovar a organização e as normas de realização das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, e convocá-las, extraordinariamente, conforme disposto no § 2º do art. 3º desta Lei;
- V. discutir, elaborar e deliberar sobre proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas nas Conferências de Saúde, e acompanhar sua implementação;
- VI. promover a articulação com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, política urbana, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros, bem como com outras entidades governamentais e não-governamentais, com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para a promoção da saúde e o fortalecimento do sistema de participação e controle social nas

- políticas públicas e na gestão do SUS municipal;
- VII. estimular e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos e órgãos de tutela e promoção de direitos individuais e coletivos, a exemplo o Ministério Público, a Câmara de Vereadores e a mídia, bem como com outros setores relevantes não representados no Conselho;
- VIII. aprovar a proposta setorial da saúde para o Orçamento Municipal;
- IX. propor prioridades e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29/2000;
- X. analisar, discutir e aprovar o Relatório de Gestão, com a prestação de contas, balancetes e demais demonstrativos econômico-financeiros, referentes à movimentação de recursos do Fundo Municipal de Saúde de Araxá, em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;
- XI. acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde, prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Único de Saúde do Município, e encaminhar denúncias de indícios de irregularidades aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;
- XII. definir prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;
- XIII. acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-econômico, cultural e ambiental do município;
- XIV. propor diretrizes, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do SUS municipal;
- XV. estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e locais de reuniões;
- XVI. manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. O Governo Municipal garantirá autonomia administrativa ao Conselho Municipal de Saúde, que funcionará consoante disposto em seu regimento interno.

Art. 13. Os recursos financeiros necessários à manutenção das atividades do Conselho Municipal de Saúde serão consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, com dotação específica, devendo suas atividades serem planejadas para empenho, seguindo os ritos do planejamento e orçamento, constando no PPA, LOA e LDO.

Parágrafo único. O orçamento do Conselho de Saúde será gerenciado pelo próprio Conselho de Saúde.

Art. 14. O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes estruturas:

- I. a Plenária, órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal de Saúde;
- II. a Mesa Diretora, formada pela Presidência e por (3) três coordenadores, responsável pelo estabelecimento de diretrizes de funcionamento do Conselho, coordenação das reuniões e encaminhamento das decisões do Plenário;
- III. a Secretaria Executiva, para apoio administrativo, organização e gerenciamento do pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º. A Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, para tratar de matérias especiais ou urgentes, conforme disposto no Regimento Interno. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência, e as reuniões plenárias são abertas ao público;

§ 2º. A Plenária do Conselho poderá ser instalada com a presença da maioria simples dos membros, porém para as deliberações será exigida a metade mais um de seus integrantes;

§ 3º. Cada conselheiro terá direito a um único voto que é pessoal e intransferível;

§ 4º. As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções, moções ou recomendações.

§ 5º. As formas de estruturação interna do Conselho de Saúde voltadas para a direção e coordenação dos trabalhos deverão garantir a funcionalidade na distribuição de atribuições entre os conselheiros e servidores, fortalecendo o processo democrático, no que evitará qualquer procedimento que crie hierarquia de poder entre conselheiros ou permita medidas tecnocráticas no seu funcionamento.

§ 6º. Qualquer alteração na organização do Conselho de Saúde preservará o que está garantido em Lei, devendo ser votada em reunião plenária e alteradas no regimento interno, com posterior homologação pelo gestor municipal.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 15. O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições e tutelaré pelas seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

- I. a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outras agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.
- II. o atendimento aos princípios da universalidade de acesso, integralidade e igualdade de assistência, direito à informação, participação da comunidade, humanização do atendimento e preservação da autonomia das pessoas, buscando a melhoria dos serviços e da qualidade de vida da população araxaense.

Art. 16. Esta Lei revoga as Leis Lei nº 2.624/93 e 3.287/97, e entrará em vigor na data de sua publicação.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão